

PROTOCOLO PEDAGÓGICO E EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA PANDEMIA EM FEIRA DE SANTANA

Cintia Falcão Brito – SEDUC/FSA
cintia.brito@educ.feiradesantana.ba.gov.br

Syomara Assuite Trindade – UEFS
satrindade1@uefs.br

Este texto trata da orientação para a educação infantil na rede municipal de Feira de Santana- Bahia, no contexto da pandemia do SARS CoV 2, e tem por objetivo analisar o documento protocolar para o retorno das atividades escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Desde quando foi iniciada a situação emergencial em Feira de Santana, em março de 2020, houve a suspensão das atividades escolares, através do Decreto nº 11.490 de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana.” (FEIRA DE SANTANA, 2020a, p. 01). Após quatro meses, o Decreto nº 11.669 de 27 de julho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana” (FEIRA DE SANTANA, 2020b), prevê o trabalho remoto de gestores e professores. Desse modo, estes foram convocados a realizarem atividades nesse formato, embora os gestores realizaram atividades presenciais na escola, devido as atribuições inerentes às funções.

No mês de outubro do mesmo ano foi apresentado pela SEDUC, o “Protocolo Pedagógico de Retorno às Atividades Escolares” (FEIRA DE SANTANA, 2020c) que aponta orientações para a organização do trabalho pedagógico nas escolas. O documento está estruturado em quatro itens: contexto da pandemia, bases axiológicas, bases metodológicas e ações de implementação para o retorno das aulas presenciais e não presenciais. Com relação ao contexto pandêmico, faz referência ao início da pandemia em nível mundial; à suspensão das aulas, conforme Decreto nº 11.490/2020; à base legal⁵² para o estabelecimento de ações que devem ser realizadas pelas escolas na reorganização das atividades escolares.

⁵² Dispositivos legais mencionados no documento: art. 206, VI da CF/88 e art. 14 da LDBEN/96; Parecer nº 5/2020 e Resolução CEE nº 41/2020; Lei municipal nº 3388, de 20 de junho de 2013.

No item das bases axiológicas, remete aos valores, aos princípios e às condutas que devem ser adotadas, embora nem todos estejam especificados. São eles: 1. valorização da vida relacionada ao autocuidado e ao cuidado com o outro; 2. Escola como produtora de saber, conhecimento e cultura, lugar de identidade, autonomia e gestão democrática; 3. Direito à educação com equidade, respeito e qualidade; flexibilidade pedagógica, aprendizagem contínua, mediação pedagógica e avaliação.

Sobre as bases metodológicas as orientações referem-se ao retorno e desenvolvimento dos anos letivos 2020 e 2021, concomitantemente, em três fases: início/retomada; transição; presencialidade.

Na fase do início/retomada dos anos letivos, deve-se considerar as atividades curriculares não presenciais, usando recursos compatíveis com as realidades escolares e perfis dos estudantes, uso de materiais de apoio pedagógico impressos e de tecnologias digitais e modalidades organizativas do trabalho pedagógico, articulando-se disciplinas e atividades não presenciais e presenciais. Como orientações últimas dessa fase, a escola deve promover o envolvimento, a participação e a contribuição das famílias/responsáveis nas aprendizagens e permanência escolar. Também propõe a implantação de plantão pedagógico para orientação aos estudantes e aos familiares, com presença escalonada. As atividades escolares deverão ser acompanhadas pela gestão da escola e pela SEDUC para o compute de carga horária.

Na fase de transição são previstas atividades presenciais e não presenciais como carga horária complementar; o retorno escalonado de professores e estudantes, estendendo-se para as demais etapas e modalidades, em sentido inverso, do ensino fundamental e EJA até atingir a educação infantil; a manutenção de atividades não presenciais para professores e estudantes com comorbidades.

Na última fase é indicado o retorno de forma presencial, vinculado às orientações do Comitê Local de Combate à COVID-19. A suspensão das atividades não presenciais complementares está condicionada ao cumprimento da carga horária total dos anos letivos de 2020 e 2021. Em todas as fases do retorno há previsão de acompanhamento da execução do Protocolo Pedagógico pela SEDUC e pelo Conselho Municipal de Educação.

Para finalizar, o documento propõe um conjunto de ações a serem implementadas com a retomada do ano letivo. Estas se referem à: formação de professores para uso dos recursos digitais, aquisição de equipamentos tecnológicos para estudantes e professores e melhoria da internet, entre outras.

O DOCUMENTO EM ANÁLISE

Analisando o protocolo de retorno às atividades escolares, nota-se que o texto é genérico e predominantemente voltado para o ensino fundamental, por três aspectos: a invisibilidade da educação infantil, a organização do seu trabalho pedagógico e a desconsideração de experiências realizadas nas escolas no ano de 2020. Quanto a invisibilidade, a única menção a esta etapa da educação básica se dá, apenas, na fase de transição, quando trata do retorno escalonado de professores e estudantes.

Na organização do trabalho pedagógico, o documento refere ao planejamento curricular por disciplinas, desconsiderando a especificidade da primeira etapa da educação básica, trazida nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009) e na Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), cujos eixos norteadores são as interações e as brincadeiras, com saberes e conhecimentos organizados por campos de experiências.

É digno de nota que o documento não menciona, na fase inicial, como serão acompanhadas as crianças e suas aprendizagens. Uma avaliação diagnóstica só foi mencionada na fase de transição, ainda sem perspectivas de quando iniciaria, tendo em vista que depende dos desdobramentos da pandemia. Também não há menção à melhoria da infraestrutura física e material, à previsão de salas mais ventiladas, à ampliação de banheiros e lavatórios, à criação de espaços de atividades ao ar livre ou mesmo à sinalização de uma discussão sobre o uso de tecnologias digitais e o tempo de exposição das crianças, de modo a viabilizar o encontro com as professoras, usando-se alguns desses dispositivos.

No último aspecto, a desconsideração das experiências das escolas remete a ausência de ações concretas e do desordenamento da SEDUC, sinalizando para uma possível retomada do ano letivo de 2020, o que não ocorreu. Desse modo, algumas escolas de educação infantil mantiveram atividades remotas e impressas para as crianças, embora sem o reconhecimento oficial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o “Protocolo Pedagógico de Retorno às Atividades Escolares” invisibilizou a educação infantil, em menção, na organização do trabalho e na desconsideração das experiências escolares do ano de 2020. Dois elementos ainda se destacam: o primeiro diz respeito ao prazo entre a suspensão das atividades escolares, em março, e a proposição do protocolo, apenas no mês de outubro, caracterizando iniciativa tardia que não concretizou o retorno em 2020; o segundo, remete à forma como esse protocolo chega às escolas para

conhecimento, sem que houvesse um cronograma para a sua discussão, o que poderia ter potencializado, no prazo referido, a participação e o comprometimento das escolas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 2 fev.2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009*. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192 . Acesso em: 3 abr. 2021.

FEIRA DE SANTANA (2020a). *Decreto nº 11.490, de 16 de março de 2020*. Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana. Diário Oficial, Feira de Santana, 16 de março de 2020, Ano VI. Edição 1246 Extra. p.1-2. Disponível em: <https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/atos/executivo/ED-1246-EXT-16-03-20.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021

FEIRA DE SANTANA (2020b). *Decreto nº 11.669, de 27 de julho de 2020*. Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana. Diário oficial, Feira de Santana, 28/03/2020, Ano VI. Edição 1399, p. 3-5. Disponível em: <https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/atos/executivo/1NYF9S2772020.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

FEIRA DE SANTANA (2020c). Secretaria Municipal da Educação. *Protocolo Pedagógico de Retorno às Atividades Escolares 2020*. Feira de Santana, 05 de outubro de 2020. Versão preliminar.